

Schietti reforma decisão e critica TJ-SP por afrontar o Supremo

Ao decidir revogar um acórdão para determinar que um condenado por tráfico de drogas comece a cumprir a pena no regime semiaberto, o ministro Rogério Schietti, do Superior Tribunal de Justiça, voltou a criticar o TJ de São Paulo por não aplicar uma jurisprudência já consolidada há mais de dez anos.

Lucas P



Rogério Schietti criticou descumprimento reiterado do TJ-SP de decisão do STF
Lucas P

Na decisão, o magistrado afastou o fundamento do acórdão de relatoria do Desembargador Freddy Lourenço Ruiz Costa, integrante da 8ª Câmara de Direito Criminal, que determinou o cumprimento da pena no regime inicial fechado somente com base na gravidade abstrata do delito e nos malefícios gerados pelo tráfico de drogas à sociedade como um todo.

Schietti lembrou que esse fundamento, disposto no art. 2º, § 1º, da Lei 8.072/1990, já teve a inconstitucionalidade declarada pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal há mais de dez anos (HC 111.840, julgamento ocorrido em 27/6/2012).

O magistrado ressaltou que o juízo da 8ª Câmara de Direito Criminal do TJ-SP não apontou elementos concretos dos autos que, efetivamente, justificassem o início do cumprimento da pena no regime mais severo.

O ministro também criticou o TJ-SP pelo descumprimento reiterado da jurisprudência firmada pelo STF. "Impõe o registro de que tal postura do órgão judicante de origem — repita-se: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo —, de descumprimento deliberado e reiterado de decisão do Pleno do Supremo Tribunal Federal, em nada contribui para a higidez do sistema de justiça criminal e traduz menosprezo à jurisdição da Suprema Corte do país, a quem compete, por definição da Lei Maior, a função de, em última análise, dar interpretação às normas constitucionais", escreveu.

O réu foi representado pela advogada **Bruna Nunes Carvalho**.



Clique [aqui](#) para ler a decisão
HC 801.549

Date Created
23/02/2023